

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de PVC, parede rígida, para redes coletoras de saneamento público, a serem instaladas para manutenções e ampliações das redes de saneamento, no Município de Camocim de São Félix/PE., conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência, sendo a licitação do tipo menor preço por item.**

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unit	Quant	V. Unit	V. Total
01	AMPLA CONCORRENCIA	Tubo PVC, parede rígida, ocre, coletor esgoto JEI, DN 150mm, Tubos produzidos em barras de 6 metros ponta e bolsa, Sistema de junta elástica, com anel de borracha tipo perfilado, dimensionados para trabalharem enterrados e sem pressão (conduto livre), Temperatura máxima de condução dos despejos de 40°C, Coeficiente de rugosidade (Manning): n=0,010.	UN	420	R\$ 238,78	R\$ 100.287,60
02	EXCLUSIVO ME/EPP	Tubo PVC, parede rígida, ocre, coletor esgoto JEI, DN 200mm, Tubos produzidos em barras de 6 metros ponta e bolsa, Sistema de junta elástica, com anel de borracha tipo perfilado, dimensionados para trabalharem enterrados e sem pressão (conduto livre), Temperatura máxima de condução dos despejos de 40°C, Coeficiente de rugosidade (Manning): n=0,010.	UN	180	R\$ 386,21	R\$ 70.889,40
03	AMPLA CONCORRÊNCIA	Tubo PVC, parede rígida, ocre, coletor esgoto JEI, DN 300mm, Tubos produzidos em barras de 6 metros ponta e bolsa, Sistema de junta elástica, com anel de borracha tipo perfilado, dimensionados para trabalharem enterrados e sem pressão (conduto livre), Temperatura máxima de condução dos despejos de 40°C, Coeficiente de rugosidade (Manning): n=0,010.	UN	120	R\$ 894,61	R\$ 107.353,20
04	EXCLUSIVO ME/EPP	Tubos fabricados em PVC DN100 rígido na cor branca, Serie Normal. Tubos de 6 metros com ponta e bolsa; DN100 (bolsa de dupla atuação: soldável); Temperatura máxima de trabalho 45°C em regime não contínuo; Superfície interna	UND	140	R\$ 89,12	R\$ 12.476,80

		lisa.			
VALOR TOTAL R\$					R\$ 291.007,00
(Duzentos e noventa e um mil e sete reais)					

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos tubos de PVC se faz necessária para a execução de obras de saneamento básico no município de Camocim de São Félix, visando manutenção e ampliação da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os tubos de PVC devem atender à norma brasileira NBR-7362-1:2005, que estabelece os requisitos para tubos de PVC para sistemas de esgoto sanitário, garantindo qualidade e durabilidade.

3.2. Deverão ser fornecidos tubos de PVC rígido, com junta elástica, de diâmetros variados, de acordo com as necessidades de cada trecho da rede coletora.

4. BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO

4.1. Com a aquisição e instalação dos tubos de PVC para redes coletoras de saneamento público, a população de Camocim de São Félix terá os seguintes benefícios:

- Melhoria na coleta e no tratamento de esgoto, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da saúde pública;
- Redução dos riscos de contaminação e proliferação de doenças relacionadas ao saneamento básico inadequado;
- Valorização dos imóveis e do ambiente urbano, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os moradores.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. O processo licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. O edital de pregão conterá todas as informações necessárias para participação das empresas interessadas, incluindo os critérios de julgamento, documentos exigidos e prazos.

6. QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO

6.1. A quantidade de tubos a ser adquirida está definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, levando em consideração as medidas dos trechos da rede coletora das áreas onde os mesmos serão utilizados.

6.2. Os tubos devem ser entregues nos locais indicados pela requisitante, de acordo com a necessidade.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo para entrega dos tubos será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da ordem de fornecimento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as solicitações da secretaria requisitante, conforme emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização da entrega dos tubos será realizada pela equipe técnica responsável pela Secretaria de Infraestrutura, garantindo que os produtos atendam às especificações técnicas



exigidas.

9.2 Será nomeado, pelo gestor do contrato, o Sr. André Alves, Matrícula: 25854, na qualidade de fiscal do eventual contrato.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no edital de pregão sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas em lei, como multa e rescisão contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Referência não exige a empresa contratada de cumprir com todas as obrigações legais e fiscais relacionadas à prestação do serviço.

12. VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações neste termo.

II - Providenciar a substituição, no prazo de 02 (dois) dias, dos produtos que apresentarem defeitos ou estejam divergentes dos produtos propostos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

III - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

IV - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

V - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

IX - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

X - Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato.

XI - Colocar à disposição do Município de Camocim de São Félix – PE, todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações

XII - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

7.1. Recebido os produtos, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) produtos entregues em desacordo com as especificações apresentadas.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações

assumidas pela CONTRATADA.

III - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos produtos, com atesto do recebedor.

II - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

III - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

IV - O Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 097, de 13 de julho de 2023, que “Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela administração pública municipal”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

V - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº. 097/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

VI - Na forma do art. 9º do Decreto Municipal n. 097/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 13 de julho de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos itens.

V - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5.2. moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos itens.

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

14.133, de 2021).

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto do presente Termo de Referência ocorrerá às expensas das Dotações Orçamentárias em vigor:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.09	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
02.09.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
17.512.0170.1034.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para o fornecimento dos itens será formalizado em contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da Empresa vencedora.

Camocim de São Félix (PE), 09 de abril de 2026.

ANDERSON LUÍS LEMOS DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura

29-12-1953